



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Unidade Operacionalização Lei Complementar 171/2023

Belo Horizonte, de de 2024.

TERMO DE METAS

**TERMO DE METAS - RESOLUÇÃO SES Nº
...../..... CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE
MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE
SAÚDE/ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE/FUNDO
ESTADUAL DE SAÚDE, E O (A)ENTIDADE,
MANTENEDORA DO HOSPITAL**

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.516/0001-88, doravante denominada **SES/SUS-MG/FES**, neste ato representado(a) pelo seu (a) Subsecretário de Gestão e Finanças, **Leonardo Petrus**, portador do documento de identificação de nº MG-5.022.805, expedida pela PCMG, e inscrito no CPF sob o nº 923.413.066-91, com domicílio especial na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, bairro Serra Verde, CEP: 31630-900, cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 4º, inciso III, da Resolução SES/MG nº 7.711 de 13 de setembro de 2021, e suas alterações, e o (a) **NOME DA ENTIDADE**, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 00.000.000/0000-00, com sede na Rua/Av., nº, bairro, CEP:, cidade de, estado de Minas Gerais, doravante denominada **ENTIDADE MANTENEDORA**, mantenedora da (o) **NOME DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA**, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 00.000.000/0000-00, com sede na Rua/Av., nº, bairro, CEP:, cidade de, estado de Minas Gerais, neste ato representada por, portador do documento de identificação de nº, expedido pelo (a), e inscrito (a) no CPF sob o nº, residente e domiciliado(a) na Rua/Av., nº, bairro, CEP:, na cidade de, doravante denominada **ENTIDADE BENEFICIÁRIA**, aplicando-se a este instrumento as disposições contidas na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; no art. 160 da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989; na Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012; na Lei Complementar nº 171 de 09 de maio de 2023; na Lei Complementar nº 172 de 27 de dezembro de 2023; na Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990; na Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990; no Decreto Estadual nº 48.600 de 10 de abril de 2023; no Decreto nº 48.671 de 08 de agosto de 2023; no Decreto nº 48.788 de 20 de fevereiro de 2024; na Resolução SES/MG nº 8.691 de 19 de abril de 2023; e na Resolução SES/MG nº 9.374 de 07 de março de 2024, e demais normas aplicáveis à matéria, resolvem assinar o presente TERMO DE METAS, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **TERMO DE METAS** tem por objeto a adesão do **ENTE BENEFICIÁRIO**, entidade prestadora de serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), ao programa de transposição e transferência dos saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores, resultantes de

resoluções e convênios firmados com a Secretaria de Estado de Saúde, desde que cumpridos os objetos neles estabelecidos, conforme dispõe o artigo 2º da Lei Complementar nº 172 de 27 de dezembro de 2023, que altera a Lei Complementar nº 171 de 9 de maio de 2023 e demais normas regulamentadoras da matéria.

Parágrafo Único. As transposições e transferências de que tratam o *caput* desta Cláusula poderão ser planejadas até o final do exercício financeiro de 2024, *caput* do artigo 2º da Lei Complementar nº 172 de 27 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS TRANSPOSTOS E/OU TRANSFERIDOS

a. Os recursos objeto de transposição e a transferência de saldos financeiros deverão ser aplicados, exclusivamente, na realização de ações e serviços públicos de saúde, segundo os critérios definidos pelos artigos 2º, 3º e 4º da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

b. **O TERMO DE METAS** ora firmado terá prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, contados de sua assinatura;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

I. Compete à **SES/SUS-MG/FES**:

a. acompanhar e fiscalizar as ações relativas à execução deste **TERMO DE METAS** em nível central e/ou regional;

b. orientar e auxiliar o **ENTE BENEFICIÁRIO** no intuito de que sejam cumpridos os compromissos assumidos no presente instrumento;

c. monitorar no Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), ou outro sistema que vier a substituí-lo, o cumprimento das responsabilidades pelas partes envolvidas e dos indicadores pactuados em razão da transposição e/ou transferência dos recursos vinculados ao presente **TERMO DE METAS**, notificando-as para tomada de providências quando necessário.

II. Compete ao **ENTE BENEFICIÁRIO**:

a. executar as ações necessárias à consecução do objeto deste **TERMO DE METAS**, cumprindo os compromissos nele assumidos, observado o disposto nos artigos 2º, 3º e 4º da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

b. observar o disposto nos arts. 5º e 6º do Decreto nº 48.671, de 8 de agosto de 2023, alterado pelo Decreto nº 48.778 de 20 de fevereiro de 2024, e art. 8º da Resolução SES/MG nº 9.374 de 07 de março de 2024, bem como no disposto do art. 10º do Decreto nº 48.600 de 10 de abril de 2023;

c. assegurar à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da **SES/SUS- MG/FES** o pleno acesso aos documentos originais decorrentes da aplicação dos recursos, objeto desse **TERMO DE METAS**;

- d. enviar as informações eventualmente solicitadas pela **SES/SUS-MG/FES** durante a vigência deste instrumento e em decorrência da execução dele;
- e. observar, na aplicação dos recursos e na execução das ações e serviços, objeto do presente **TERMO DE METAS**, as obrigações e responsabilidades nele constantes, as estabelecidas na legislação do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como em toda a legislação aplicável à matéria, que regem o presente instrumento;
- f. notificar à **SES/SUS-MG/FES**, no prazo de até 15 (quinze) dias, quando constatadas ocorrências excepcionais que poderão vir a interferir no cumprimento dos indicadores e/ou metas estabelecidos em Resolução, ou quaisquer outras alterações que interfiram na execução deste **TERMO DE METAS**;
- g. quando couber, alimentar os sistemas de informações da **SES/SUS-MG/FES** e/ou do Ministério da Saúde e/ou informar ao município os dados, necessários para o acompanhamento deste **TERMO DE METAS**;
- h. permitir o acesso dos técnicos da **SES/SUS-MG/FES** e/ou do município aos registros, sistemas e informações referentes à aplicação e execução dos recursos afetos a este instrumento, sempre que solicitado e/ou enviar as informações solicitadas, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela SES/MG, durante a vigência deste **TERMO DE METAS**;
- i. informar a realização da transposição e/ou transferência dos saldos financeiros para a área finalística da **SES/SUS-MG/FES** responsável pelo instrumento de repasse de origem, conforme termo ou plano de trabalho original;
- j. manter-se regular junto ao Cadastro Geral de Convenentes (CAGEC), se for o caso.

CLÁUSULA QUARTA – DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros, objeto de transposição e/ou transferência, serão devidamente levantados pelo **ENTE BENEFICIÁRIO**, com posterior planejamento de sua destinação/aplicação, conforme disposto no art. 3º da Resolução SES nº 9.374, de 07 de março de 2024, e formulários disponibilizados em meio eletrônico pela **SES/SUS-MG/FES**, após a assinatura deste Termo de Metas.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

A execução dos recursos transpostos e/ou transferidos de saldos financeiros deverá ocorrer nos termos do art. 4º do Decreto nº 48.671, de 8 de agosto de 2023 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As entidades prestadoras de serviços deverão comprovar a execução orçamentária e financeira dos recursos previstos neste **TERMO DE METAS** conforme estabelecido no artigo 6º do Decreto Decreto nº 48.671, de 8 de agosto de 2023, no que couber.

Parágrafo Único. As informações prestadas são de inteira responsabilidade de seus declarantes, estando os mesmos sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais quando constatada a sua falsidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS INDICADORES

Os indicadores previstos para a realização da transferência e/ou transposição dos recursos estão previstos no art. 5º do Decreto nº 48.671 de 08 de agosto de 2023, e no artigo 8º da Resolução SES nº 9.374 de 08 de março de 2024, , e seus anexos.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente **TERMO DE METAS** terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este **TERMO DE METAS** poderá, a qualquer tempo, sofrer alterações em suas cláusulas por iniciativa da **SES/SUS-MG/FES**, mediante assinatura de Termo Aditivo, desde que devidamente justificado e formalizado, sendo vedada a alteração do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA, EXTINÇÃO E RESCISÃO

Este **TERMO DE METAS** poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, ou rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, unilateralmente, pelo Estado, ou de comum acordo entre as partes, ou por inadimplência de qualquer delas ou pela superveniência de motivos que o torne material ou formalmente inviável.

Parágrafo Único. Na hipótese de descumprimento do objeto, fica facultado à **SES/SUS-MG/FES**, mediante expedição de documento formal às partes, determinar o bloqueio dos recursos, objeto de transferência e/ou transposição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

As partes deverão observar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto, estando sujeitas às sanções previstas na Lei nº 12.846/2013, no Decreto nº 11.129/2022 e Decreto nº 46.782/2015 e neste **TERMO DE METAS**, e conforme indicado a seguir:

I - O **ENTE BENEFICIÁRIO** permitirá à **SES/SUS-MG/FES** a realização de inspeção em suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos ao ao cumprimento deste **TERMO DE METAS**, e poderá submetê-los à auditoria realizada por pessoas designadas pelo respectivo Órgão.

II - Para isso, as partes deverão:

- a. manter todos os documentos e registros referentes ao objeto por um período de 10 (dez) anos, após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo instrumento;

b. entregar toda documentação necessária à investigação relativa à eventual fraude e/ou corrupção, e permitir que os empregados ou agentes que tenham conhecimento do objeto respondam às indagações provenientes da **SES/SUS-MG/FES** ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado pela **SES/SUS-MG/FES** para a revisão ou auditoria dos documentos.

Parágrafo primeiro. Caso o **ENTE BENEFICIÁRIO** não cumpra as exigências firmadas ou de qualquer maneira crie à **SES/SUS-MG/FES** obstáculos para a fiscalização, revisão ou auditoria dos documentos, poderá esta, discricionariamente, adotar as medidas apropriadas para tanto.

Parágrafo segundo. Caso, após procedimento administrativo da **SES/SUS-MG/FES**, ficar comprovado que empregados/funcionários/colaboradores do **ENTE BENEFICIÁRIO** ou de quem atue em seu lugar, quando for o caso, incorreu em práticas corruptas, a **SES/SUS-MG/FES** poderá declarar inelegíveis o **ENTE BENEFICIÁRIO** e/ou seus empregados/funcionários/colaboradores diretamente envolvidos nas práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar de futuras Licitações ou Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste **TERMO DE METAS**.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente assinado pelas partes.

Belo Horizonte, de de 2024.

Representante legal da Entidade Beneficiária

Leonardo Petrus

Subsecretário de Gestão e Finanças
SES/SUS-MG/FES